



**XVII CONGRESO NACIONAL y VII LATINOAMERICANO DE  
SOCIOLOGÍA JURÍDICA  
Tucumán, Argentina – 5, 6 y 7 de octubre de 2016**

**EL DERECHO LABORAL EN BRASIL EN EL SIGLO XXI: REFLEXIONES  
SOBRE LAS CONSECUENCIAS NEGATIVAS EN EL “PRECARIADO”  
CAUSADAS POR LA GESTIÓN NEOLIBERAL DE LAS RELACIONES DE  
TRABAJO**

**Autor:** Abili Lázaro Castro de Lima <sup>1</sup>. Universidade Federal do Paraná. E- mail: [abili.lima@gmail.com](mailto:abili.lima@gmail.com).

**Comisión N°8:** Estado, políticas públicas y derecho.

**1. A problemática:**

A globalização implica uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo <sup>2</sup> e ela possui várias dimensões (política, social, ambiental, cultural e econômica). A dimensão econômica, que é o fio condutor das demais dimensões, é caracterizada pela velocidade, extensão, interconexão da movimentação de mercadorias e informações ao redor do mundo, nunca antes visto na história.<sup>3</sup> Tais fatores contribuíram para o aumento da internacionalização do comércio, produzindo um crescimento gigantesco no comércio mundial, em tal proporção que tornou os Estados impotentes para controlar os fluxos de capitais, cuja

---

<sup>1</sup> Professor do Curso de Direito e do PPGD da Universidade Federal do Paraná das disciplinas Sociologia do Direito, Direito e Sociedade e Prática de Docência em Direito. Membro da Sociedade Brasileira de Sociologia. e-mail: [abili.lima@gmail.com](mailto:abili.lima@gmail.com). Trabalho apresentado para a Comissão nº. 8 – ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS Y DERECHO do XVII Congreso Nacional y VII Latinoamericano de Sociología Jurídica.

<sup>2</sup> Esta concepção está baseada na definição do termo dada por Anthony Giddens na obra As consequências da modernidade, São Paulo, UNESP, 1999, p. 69.

<sup>3</sup> GRAY, John. Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global, Rio de Janeiro, Record, 1999, p. 84.

dinâmica rompe ou ultrapassa as fronteiras estatais, fazendo com que as fronteiras nacionais começassem a perder sentido.

O neoliberalismo é uma corrente econômica, cujos fundamentos nasceram após a Segunda Guerra Mundial, na Sociedade de Mont Pèlerin, cujo principal teórico foi Friedrich Hayek e, a partir da década de 50, Milton Friedmann, na Universidade de Chicago. Esta corrente econômica estava sintonizada com as decisões tomadas no acordo de Bretton Woods, os quais instauraram, na nova ordem global, o denominado Consenso de Washington que se consubstancia basicamente três medidas: 1) acabar com a inflação, 2) privatizar e 3) deixar o mercado regular a sociedade, através da redução do papel do Estado, sendo os seus principais protagonistas as grandes corporações internacionais, sobretudo as norte-americanas.<sup>4</sup>

A globalização econômica e o neoliberalismo encontram-se, inexoravelmente, imbricados, eis que o neoliberalismo serve de instrumento para operacionalizar a implementação da globalização econômica.

Naomi Klein, no livro *A Doutrina do Choque*, realiza um profícuo estudo sobre as condições nas quais as políticas neoliberais são introduzidas na gestão governamental, e destaca que isso ocorre quando as populações se encontram abaladas por serem vítimas de “megadesastres”, sejam eles de natureza climática, política ou econômica, nas quais ficam debilitadas e sem condições de reagir à doutrina do choque, que resulta no “capitalismo de desastres”, por meio do qual as empresas transnacionais usufruem de super lucros em detrimento da precarização da vida das pessoas.<sup>5</sup>

Neste contexto, Guy Standing realiza um estudo<sup>6</sup> acerca de uma nova classe que surge em decorrência da globalização econômica e do neoliberalismo e que cresce exponencialmente a partir da crise financeira de 2008, a qual ele denomina

---

<sup>4</sup> CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas?: neoliberalismo e ordem global*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002, p. 21-32.

<sup>5</sup> KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008, p. 13-33.

<sup>6</sup> STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*, Belo Horizonte, Autêntica, 2013, 285 p.

de “precariado”, palavra oriunda do adjetivo “precário” e do substantivo “proletariado”. Trata-se de um grupo de pessoas que cada dia mais vive insegura e que pouco valoriza o significado da sua existência.<sup>7</sup>

As várias crises econômicas mundiais ocorridas no século XXI, em especial a ocorrida em 2008, desencadearam a opção dos governos, tanto dos países centrais como nos países periféricos, pela adoção de medidas neoliberais para a gestão das relações de trabalho. Tendo em vista que a corrente neoliberal defende a austeridade no controle da economia estatal, o que implica, também, uma diminuição cada vez maior da atuação do Estado nas relações de trabalho, observamos que o Brasil, cada vez mais, novos projetos de lei e medidas governamentais pretendem afastar a tutela do Estado na garantia dos direitos sociais do trabalho para deixar livre o caminho para que as relações de trabalho sejam definidas entre empregadores e empregados.

As crises econômicas geraram um grande índice de desemprego no mundo todo e tal panorama deixa frágil a capacidade dos trabalhadores de negociarem suas condições de trabalho em um nível mínimo de igualdade com seus empregadores. O presente artigo pretende fazer uma análise da atual situação laboral e jurídica do “precariado” no Brasil, segundo as teorizações do sociólogo britânico Guy Standing, considerando a insegurança e a instabilidade causadas pelos projetos de lei e propostas de alteração da legislação trabalhista, com a perda de direitos, em decorrência do viés neoliberal dos governos brasileiros no século XXI, cujos problemas e riscos

---

<sup>7</sup> Segundo Guy Standing, op. cit., p. 28, o precariado está desprovido das seguintes garantias ligadas às condições de trabalho: “*Garantia de mercado de trabalho* - oportunidades adequadas de renda- salário; no nível macro, isto é realçado por um compromisso governamental de ‘pleno emprego’. *Garantia de vínculo empregatício* - Proteção contra a dispensa arbitrária, regulamentação sobre contratação e demissão, imposição de custos aos empregadores por não aderirem às regras e assim por diante. *Segurança no emprego* - Capacidade e oportunidade para manter um nicho no emprego, além de barreiras para a diluição de habilidade, e oportunidades de mobilidade ‘ascendente’ em termos de status e renda. *Segurança do trabalho* - Proteção contra acidentes e doenças no trabalho através, por exemplo, de normas de segurança e saúde, limites de tempo de trabalho, horas insociáveis, trabalho noturno para as mulheres, bem como compensação de contratemplos. *Garantia de reprodução de habilidade* - Oportunidade de adquirir habilidades, através de estágios, treinamento de trabalho, e assim por diante, bem como oportunidade de fazer uso dos conhecimentos. *Segurança de renda* - Garantia de renda adequada e estável, protegida, por exemplo, por meio de mecanismos de salário mínimo, indexação dos salários, previdência social abrangente, tributação progressiva para reduzir a desigualdade e para complementar as baixas rendas. *Garantia de representação* - Possuir uma voz coletiva no mercado de trabalho por meio, por exemplo, de sindicatos independentes, com o direito de greve”.

podem inclusive se espalhar nos vários governos conservadores eleitos recentemente na América do Sul.

## **2. A adoção de medidas neoliberais no Brasil e a precarização dos direitos laborais:**

A partir dos anos 90, vamos constatar que várias medidas neoliberais foram introduzidas na gestão governamental do Brasil.

Os governos Collor-Itamar Franco (1990-1995) foram protagonistas de muitas crises econômicas na tentativa de resolver o problema da inflação endêmica que acometia o País e que foi neutralizado em 1994. Collor abre o país para o comércio internacional, realiza a redução crescente do Estado por meio de uma reforma administrativa, com a extinção e fusão de Ministérios e de órgãos públicos e demissão maciça de servidores públicos (aproximadamente 115.000), instaura uma política de arrocho salarial e inicia um processo de privatização de várias empresas estatais.

O Presidente Collor é afastado do cargo em face da aprovação do impeachment e o assume o Vice-Presidente Itamar Franco que apesar das divergências acerca das diretrizes e da condução da política econômica do seu antecessor, dá continuidade às medidas de redução do tamanho do Estado. Em 1994, implementa o Plano Real que consegue controlar a hiperinflação, cujas medidas (desindexação da economia, privatização de empresas estatais, equilíbrio fiscal, abertura da economia, valorização artificial da moeda em relação ao dólar e fixação de altas taxas de juros para redução do consumo) foram conduzidas por três Ministros da Economia: Fernando Henrique Cardoso, Rubens Ricúpero e Ciro Gomes.

Tais diretrizes, todas sintonizadas com o Consenso de Washington e com o receituário neoliberal) serão implementadas com maior intensidade

pelos Governos FHC <sup>8</sup> (1995-2003), em especial em setores gigantes como mineração, distribuição de energia elétrica, telecomunicações e exploração do petróleo. Durante a sua gestão, o Brasil enfrentou várias crises econômicas, tais como a crise do México de 1994, a crise asiática de 1997, a crise russa de 1998, a crise argentina em 1999 e da desvalorização do Real em 2000.

É importante destacar a relação crises-implementação de medidas neoliberais durante os Governos brasileiros desde 1990 até hoje, para corroborar a adoção da “doutrina do choque”, conforme as lições de Naomi Klein.

Durante estes Governos, e mesmo antes deles, <sup>9</sup> foram criadas algumas modificações legislativas que contribuíram para a flexibilização dos direitos trabalhistas e faremos a apresentação das duas principais ocorrências, em face das limitações da extensão deste artigo. Além disso, pretendemos dar maior ênfase ao projeto de lei colocado em votação em 2015, que pretendia autorizar terceirização das atividades-meio e fim das empresas, bem como, em 2016, a proposta de uma reforma

---

<sup>8</sup> O ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso foi extremamente eloquente ao defender sua adesão ao neoliberalismo, nesta sua manifestação para orientar Armínio Fraga quando de sua sabatina no Senado Federal para aprovação como Presidente do Banco Central em 1999, “in” A Arte da Política: a história que vivi, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, p. 428: “[...] o Brasil não gosta do sistema capitalista. Os congressistas não gostam do capitalismo, os jornalistas não gostam do capitalismo, os universitários não gostam do capitalismo. E, no capitalismo, têm horror aos bancos, ao sistema financeiro e aos especuladores. (...) Eles não sabem que não gostam do sistema capitalista, mas não gostam. Gostam do Estado, gostam de intervenção, do controle, do controle do câmbio, o que puder ser conservador é melhor do que ser liberal. Essa é uma dificuldade imensa que temos, porque estamos propondo a integração do Brasil ao sistema internacional. Eles não gostam nem do capitalismo nacional, quanto mais do internacional, desconfiam de nossa ligação com o sistema internacional. O ideal, o pressuposto, que está por trás das cabeças, é um regime não capitalista e isolado, com Estado forte e bem-estar amplo. Isso tudo é utópico, as pessoas não têm consciência. (...) Um governo que se propõe a fazer a integração do Brasil à nova divisão internacional do trabalho é visto como neoliberal. Isto é xingamento, e quer dizer na prática que o governo tem distância ou ojeriza ao social. Mesmo que se mostre por ‘A’ mais ‘B’ que meu governo foi o que mais realizou pelo social, não adianta, porque também foi o que mais fez pela integração do Brasil ao sistema mundial, e isto não é bem-visto aqui”.

<sup>9</sup> Eis algumas das modificações na legislação trabalhista que implementaram a flexibilização de direitos: “Aliás, pouco importa também que a CLT ao longo de todos esses anos, desde 1943, tenha sido quase que integralmente reescrita, que praticamente nenhum direito que se aplica nas relações de trabalho atualmente esteja inscrito na CLT (repouso semanal remunerado, férias, 13º. salário, FGTS, limitação da jornada, adicional de horas extras etc.) e menos ainda que a maioria das reformas, já implementadas, tenha sido para, como gostam de dizer, flexibilizar” as leis do trabalho (trabalho temporário, 1974; estágio, 1977; vigilante, 1983; terceirização, 1993; cooperativa de trabalho, 1994; banco de horas, 1998; contrato provisório, 1998; contrato a tempo parcial, 1998; recuperação judicial, 2003; primeiro emprego, 2003; Programa de Proteção ao Emprego, 2015 etc.)”. O NEGÓCIO É FALAR MAL DA CLT, 29 ago. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/29/o-negocio-e-falar-mal-da-clt/>. Acesso em: 01 set. 2016.

legislativa para redução dos direitos laborais e previdenciária para dificultar o acesso à aposentadoria, dentro de um contexto de um contexto de gravíssima crise política e econômica no Brasil (em concreto com as condições propícias para a “doutrina do choque”) e que implicaria uma drástica precarização das relações de trabalho.<sup>10</sup>

A Lei nº. 9.601/98 criou os “*contratos provisórios* de emprego, assim denominados para diferenciá-los dos contratos de trabalho temporário instituídos ainda no tempo da ditadura, passando a ser permitida a contratação de empregados por tempo determinado *desvinculada das causalidades* estabelecidas pela CLT para esse tipo de contratação atípica da força de trabalho”<sup>11</sup>. Wilson Ramos Filho que a fundamentação para tal reforma decorria de um falso pretexto que tal medida implicaria a redução do desemprego.<sup>12</sup>

No mesmo ano, passou a vigorar a Lei nº. 9.601, a qual introduziu o “banco de horas” que instituiu um mecanismo para que as horas extras prestadas não precisassem ser pagas pelas empresas e, mais uma vez, o combate ao desemprego foi utilizado como argumento para flexibilização de direitos trabalhistas.<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> Para conhecer mais profundamente as medidas legislativas e judiciais sintonizadas com a gestão neoliberal das relações de trabalho, reportamos o leitor para a leitura dos seguintes livros: ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, 13ª. ed., Cortez, São Paulo, 2008, 213 p.; \_\_\_\_\_. O continente do labor, Boitempo, São Paulo, 2011, 175 p.; \_\_\_\_\_. e BRAGA, Ruy (orgs.). Infoproletários, Boitempo, São Paulo, 2009, 252 p. e TOEDTER, Rene. Globalização econômica e neoliberalismo: reflexos sociojurídicos no mundo do trabalho, Florianópolis, Boiteux, 2008, 117 p.

<sup>11</sup> RAMOS FILHO, Wilson. Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas do Brasil, São Paulo, LTr, 2012, p. 370-371.

<sup>12</sup> RAMOS FILHO, Wilson. op. cit., p. 371-372: “Naquela ambiência histórica, marcada pela hegemonia do ideário neoliberal, o projeto foi aprovado e sancionado pelo presidente da República. Curiosamente, contudo, as principais lideranças empresariais e suas assessorias imediatamente foram unânimes em relativizar a eficácia da medida no combate ao desemprego. [...] Um ‘avanço’ para as empresas sobre a parcela dos resultados da atividade empresarial que são destinados para a remuneração da força de trabalho. Mas, de fato, ‘não resolveria o desemprego no país’, pois os empresários sabiam que regulação sobre o trabalho e combate ao desemprego respondem a dinâmicas diversas, que não se comunicam, ao contrário do que depende de doutrina normativa associada ao neoliberalismo. [...] Esta desoneração se materializava pela previsão de redução de alguns custos e encargos para o empregador, consistente em (i) inexigibilidade de aviso prévio para terminação do contrato, (ii) inexigibilidade de pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, (iii) redução pela metade das alíquotas devidas a algumas entidades e (iv) redução nos valores a serem depositados no FGTS, restritos a 2%, em vez dos 8% devidos pelas empresas aos empregados contratados de modo tradicional”.

<sup>13</sup> RAMOS FILHO, Wilson. op. cit., p. 374: “Novamente o desemprego serviu de álibi para a precarização dos trabalhadores, desta vez, também no Brasil. O argumento utilizado à época reprisava a hipótese, raramente demonstrada, de que não pagando as horas extras prestadas nos períodos de

Wilson Ramos Filho constata em a partir no início deste século inicia-se o “ocaso” do neoliberalismo o qual coincide com o advento dos Governos do Presidente Lula (2003-2010) e Governos Dilma (2011-2016), cujas gestões preocuparam-se, sobretudo, com a diminuição da exclusão social do período 1990-2002<sup>14</sup> e da pobreza (Programas Bolsa Família e Fome Zero), com a redução do desemprego e aumento do poder aquisitivo da população. Durante todo o período dos Governos Lula até aproximadamente 2013, no Governo Dilma, houve também a manutenção da estabilidade da economia. a retomada do crescimento do País e baixos índices de desemprego.

A crise econômica estadunidense de 2008, decorrente da explosão de uma bolha especulativa imobiliária, que foi resultado da expansão de crédito com juros baixos para devedores com altíssimo nível de endividamento e pela valorização artificial dos preços dos imóveis, desencadeou uma crise econômica internacional, em efeito dominó, gerando um processo recessivo internacional em grandes proporções.

O Brasil consegue “neutralizar” tal efeito recessivo com políticas públicas visando o crescimento da economia, com a previsão de investimentos, em

---

incremento na produção seriam poupados empregos nas épocas de baixa produção pela possibilidade de folgas compensatórias. Na verdade, com a instituição do *banco de horas*, ‘apenas concede-se ao empregador um prazo maior para quitar a dívida trabalhista constituída pelo trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o benefício, ainda, de não remunerar o adicional da hora extra’ (SOUTO MAIOR, 2000: 330)”.

<sup>14</sup> RAMOS FILHO, Wilson. op. cit., p. 418: “No período coincidente com os governos brasileiros mais fortemente influenciados pelo neoliberalismo (1990 a 2002), a exclusão social mesclava várias dessas acepções da locução *exclusão* social, sendo percebida como ‘a soma de várias exclusões, habitualmente muito interrelacionadas. Aqueles que foram expulsos do mercado de trabalho formal ou do mercado de residência formal (em contraste com o informal, formado por cortiços e favelas) ou da escola ficam em desvantagem na competição por novas oportunidades, tornando-se candidatos prováveis a novas exclusões’ (SINGER, 1999: 61-64), ensejando duas ópticas de análise distintas: a *individualista* e a *estruturalista*. A primeira percebia todas as instituições que se propunham a proteger os trabalhadores como obstáculos para o desenvolvimento econômico, gerador de empregos, e propugnava pelo desmantelamento das instituições características do *welfare State*, dentre as quais as que regulamentam o mercado de trabalho. A segunda perspectiva de análise, ao contrário, entendia o mercado como um jogo econômico que produz vencedores e perdedores. Em rápida síntese, para a vertente estruturalista, para que os perdedores não se transformassem em excluídos sociais, seria necessária a manutenção das instituições de bem-estar social para possibilitar sua volta ao jogo do mercado. Ambas as posições, percebe-se, consideravam como “inevitável” a exclusão social de coletivos significativos, em várias das mencionadas acepções, em decorrência das metamorfoses havidas ‘no mundo do trabalho’ por força da reestruturação produtiva conduzida pelas técnicas pós-fordistas e pós-tayloristas, depois que o neoliberalismo se converteu em *pensamento único*”.

quatro anos, de US\$ 500 bilhões por meio do PAC (Programa de Aceleração de Crescimento). Foram ampliadas as linhas de crédito consignado (empréstimo cujas parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento, com baixas taxas de juros e parcelamento até 6 anos) para estimular o consumo na população e, conseqüentemente, reaquecer a economia.

Todavia, durante o primeiro mandato da Presidente Dilma, tais medidas não se demonstraram tão eficientes, causando efeitos adversos, tais como o aumento da dívida pública, aumento da inflação, a diminuição da produção econômica, o aumento do desemprego e o superendividamento dos trabalhadores. Paralelamente a este quadro, surge o escândalo do Petrolão a partir de uma Operação da Polícia Federal (Lava-Jato) para a apuração de esquemas de lavagem de dinheiro decorrentes de propinas recebidas de contratos da Petrobrás, que envolviam políticos do PT e da base aliada (PMDB e PP dentre outros), e inclusive Ministros de Estado foram acusados.

Entre os anos de 2013 e 2014 foram realizadas várias manifestações populares para protestarem sobre o preço dos transportes públicos, a violência policial, a má qualidade dos serviços públicos e contra a corrupção. Os índices de aprovação da Presidente começam a despencar gradativamente. As eleições presidenciais de 2014 polarizam e recrudescem as manifestações contrárias à manutenção do PT no governo, porém, a Presidente Dilma é reeleita, no segundo turno, com uma diferença percentual de 7% do outro candidato (Aécio Neves do PSDB). Os deputados federais eleitos em 2014 tinham o perfil muito mais conservador (ligados às bancadas da “bala”, ruralista, patronal e evangélica) do que os eleitos desde 2002 e, portanto, avessos à concepção progressista de gestão da Presidenta reeleita.

O ano de 2015 foi extremamente turbulento no Brasil, tanto do ponto de vista econômico, quanto do ponto de vista político. A Presidente Dilma inicia o segundo mandato com a economia dando sérios sinais de recessão. Para o Ministério da Fazenda foi indicado Joaquim Levy, sintonizado com a corrente neoliberal, o qual implementou várias medidas de ajuste fiscal (cortes orçamentários, política de altos juros, aumento da carga tributária, desvalorização cambial e modificação de benefícios trabalhistas).



Estas medidas foram recebidas de forma muito negativa pela população em geral, pelos empresários e sindicatos e, em especial, pelos eleitores da Presidente, que se viram traídos posto que ela havia prometido que ajustaria a economia sem adotar práticas que prejudicassem os trabalhadores. Ademais, tais medidas que visavam reequilibrar a economia estavam causando o efeito contrário, uma vez que a recessão aumentava cada vez mais.

Paralelamente a este panorama, o quadro político mostrava-se cada vez mais hostil à Presidente, a qual perdia, cada dia que passava, o apoio da base aliada sustentou a sua reeleição. O PMDB que tinha a maior representação na Câmara dos Deputados e no Senado não apoia as medidas legislativas para reorganizar a economia. Em fevereiro de 2015, o referido partido elege como Presidente da Câmara, um cargo altamente estratégico para o governo, pois define os projetos que irão ao Plenário e define o ritmo de votações, o deputado federal Eduardo Cunha que na sua posse afirma que adotaria uma postura independente do governo. Os políticos dos partidos de oposição ao governo aliam-se aos dissidentes do PMDB e de outros partidos da base aliada e apoiam um movimento para afastar a Presidente do cargo, por meio de um impeachment, acusando-a de crime de responsabilidade por violação à lei orçamentária e à lei de responsabilidade fiscal, sendo que a denúncia acabou sendo aceita em dezembro de 2015.

Os acontecimentos acima narrados corroboram a tese defendida por Naomi Klein, na qual a ascensão do “capitalismo de desastre” (consoante o receituário neoliberal) ocorre quando a população se encontra abalada e fragilizada por catástrofes de natureza política, econômica ou climática (a doutrina do choque). No ano de 2015, quando a população se encontrava abatida e atônita com as crises econômica e política, houve a tentativa precarizar as relações laborais no Brasil, por meio da autorização de contratos de trabalho temporários sem qualquer restrição. Em 2016, o Governo Temer (2016-2018) pretende apresentar um projeto de lei para a reforma legislativa visando redução dos direitos trabalhistas, bem como uma reforma previdenciária para dificultar o acesso à aposentadoria.

Antes de tratarmos sobre estas tentativas transformações legislativas, é importante contextualizar a terceirização de serviços terceirizados no Brasil. Entre os anos de 1993-1994, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou a interpretação jurisprudencial da legalidade (Lei nº. 6.019/74) da contratação de trabalhadores terceirizados por meio do Enunciado nº. 331<sup>15</sup> (que substituiu o nº. 256).

Wilson Ramos Filho denomina como “flexibilização jurisprudencial” esta autorização para a terceirização da atividade-meio, criticando-a por ser mais prejudicial aos trabalhadores que recebem salários inferiores aos praticados pela empresa tomadora de serviços para seus empregados e por impossibilitar que os trabalhadores terceirizados sigam uma carreira na empresa tomadora dos serviços<sup>16</sup>, bem como aponta defeitos na diferenciação entre a atividade-meio e a atividade-fim.<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 - I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

<sup>16</sup> RAMOS FILHO, Wilson. op. cit., p. 412-413.

<sup>17</sup> RAMOS FILHO, Wilson. op. cit., p. 413: “A delimitação do que seja atividade-meio, de fato, na concretude das relações de trabalho, se reveste de certa complexidade, pois pressupõe uma correta compreensão do que deva ser considerado, por oposição, como *atividade-fim* da empresa. No entendimento de Mauricio Godinho DELGADO, “atividades-fim podem ser conceituadas como as funções e tarefas empresariais e laborais que se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, compondo a essência dessa dinâmica e contribuindo inclusive para a definição de seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico. São, portanto, atividades nucleares e definitórias da essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços” (DELGADO, 2006: 436), ao passo que as atividades-meio seriam aquelas que não se relacionam com o núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, ou seja, atividade meramente instrumental, de apoio ou complementar. Esta distinção entre atividade-meio e atividade-fim, contudo, “está longe de ser objetiva, não constituindo pilar seguro para alicerçar a diferença entre terceirização lícita e ilícita” (RAMOS, 2001: 70), vez que o mundo real das relações de trabalho demonstra que, quando uma empresa terceiriza serviços, verdadeiramente está buscando redução de custos, embora se utilizando do argumento da eventual maior especialização. Ao contratar uma empresa terceirizada para realizar parte das suas atividades, o tomador de serviços objetiva a redução de custos trabalhistas pela não aplicação das normas

Feitos estes esclarecimentos, vamos tratar do Projeto de Lei nº. 4.330, que foi apresentado em 2004 pelo então deputado federal Sandro Scodro (chamado de “Mabel” eis que era proprietário de uma empresa do setor alimentício com este nome). A sua tramitação ocorreu sem maiores repercussões e de forma muito lenta, até que, em abril de 2015, foi “ressuscitado” pelo então Presidente da Câmara Federal, o já citado deputado federal Eduardo Cunha, o qual, a pretexto de uma política independente do Governo Federal e a despeito de estar filiado ao PMDB que integrava a base aliada ao governo, coloca em pauta vários Projetos de Lei contrários aos interesses do Governo e, dentre estes, inclui na pauta para tramitação em regime de urgência em abril de 2015, o Projeto de Lei nº. 4.330, o qual é aprovado com mais de 240 emendas, sob a forma de uma proposta substitutiva do deputado federal Artur Maia.<sup>18</sup> O Projeto de Lei foi encaminhado ao Senado Federal, autuado sob nº. PLC nº. 30/2015. Nesta nova versão, o Projeto de Lei propõe a autorização da contratação de empregados terceirizados, sem quaisquer restrições (atividades-meio e atividades-fim), o qual permanece inativo até hoje.

Após a aprovação do relatório da comissão para análise do processo de impeachment da Presidente Dilma pela Câmara dos Deputados e também no Senado, a Presidente é afastada temporariamente, assumindo o Vice-Presidente Temer em 12 de maio de 2015 e, em 31 de agosto, a Presidente perde o cargo em julgamento realizado pelo Senado, assumindo Temer definitivamente a Presidência.

---

coletivas aplicáveis aos empregados contratados diretamente, seja em relação aos salários propriamente ditos (causando a dualização salarial já mencionada nos capítulos anteriores), seja em relação aos benefícios indiretos, devidos aos empregados diretamente contratados, em face de acordos e convenções coletivas aplicáveis”.

<sup>18</sup> Os principais argumentos para a justificar a terceirização do trabalho de forma irrestrita foram apresentadas pelos deputados federais Sandro Mabel, Laércio Oliveira e Jutathy Júnior a partir do respeito aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, bem como da indefinição da jurisprudência acerca da diferenciação jurisprudencial entre atividade-meio e atividade-fim, peculiaridade que gerava insegurança jurídica. Além disso, a justificativa do Projeto de Lei se fundava na proteção dos trabalhadores e no fomento da criação de empregos. Nos debates parlamentares, destacam-se os pronunciamentos dos deputados federais Vicentinho, Alessandro Molon e Arthur Bruno que contestaram os referidos argumentos, alegando que a terceirização irrestrita seria um eufemismo para a supressão de direitos sociais do trabalho.

Durante o período em que temporariamente assumiu o governo, Temer defendeu, em nome da austeridade, num documento denominado “A travessia social”, que, na infraestrutura, “tudo” o que for possível deve ser concedido ou privatizado. Além disso, propõe um programa de redução dos direitos trabalhistas e previdenciários.<sup>19</sup>

O Governo Temer pretende até o final do ano fazer várias propostas visando a regulamentação dos direitos laborais (revisão da Consolidação das Leis do Trabalho), flexibilizando-os. Dentre as propostas que têm sido cogitadas, destacam-se a terceirização irrestrita, novos modelos de contrato de trabalho reduzindo os ônus patronais e a prevalência do negociado (negociações coletivas) sobre o legislado.<sup>20</sup> Seguindo esta mesma linha, o referido Governo também pretende aumentar a idade para a obtenção da aposentadoria para 65 anos, para homens e mulheres.<sup>21</sup>

---

<sup>19</sup> No pronunciamento após a sua posse em 31 de agosto de 2016, em cadeia de rádio e televisão, o Presidente Temer afirmou: “Para garantir o pagamento das aposentadorias, teremos que reformar a Previdência Social. Sem reforma, em poucos anos o governo não terá como pagar os aposentados. Nosso objetivo é garantir um sistema de aposentadorias pagas em dia, sem calotes, sem truques. Um sistema que proteja os idosos, sem punir os mais jovens. [...] Para garantir os atuais e gerar novos empregos, temos que modernizar a legislação trabalhista. A livre negociação é um avanço nessas relações. O Estado brasileiro precisa ser ágil. Precisa apoiar o trabalhador, o empreendedor e o produtor rural. Temos de adotar medidas que melhorem a qualidade dos serviços públicos e agilizem sua estrutura”.

<sup>20</sup> “O governo Michel Temer deve apresentar antes do fim do ano uma série de propostas para a reforma trabalhista. Elas estão sendo divulgadas aos poucos e, em alguns casos, já levantam críticas dos sindicatos. A meta do governo é deixar o mercado de trabalho mais flexível, com novos modelos de contratação e maior peso para a negociação coletiva. Para as centrais sindicais, a maioria das medidas carrega o risco de retirada de direitos, o que deve forçar o governo a passar por uma negociação longa antes de levar esses assuntos ao plenário. Veja os assuntos que devem entrar na pauta da reforma: Terceirização O projeto que regulamenta a terceirização está pronto para votação no Senado e será apoiado pelo governo Temer. Entidades do setor produtivo pedem que não seja retirado o artigo que permite a terceirização de atividades-fim, aquelas que são seu objeto central de trabalho. Sindicatos devem pressionar para que esse item seja cortado. Negociações O governo Temer simpatiza com a ideia de se aprovar um projeto de lei permitindo que o negociado prevaleça sobre o que está escrito na lei quando houver acordo entre sindicatos e empregadores. Para avançar, essa proposta teria de delimitar o que poderá ser negociado. Devem entrar na lista coisas que estão na CLT e, talvez, um pequeno conjunto de direitos hoje assegurados na Constituição. A amplitude do projeto, portanto, poderá variar bastante na mesa de discussões com empresas e sindicatos. Podem entrar na lista temas simples, como o intervalo intrajornada, e outros mais polêmicos, como décimo terceiro e férias. Revisão da CLT O debate da reforma deve levar a uma revisão ampla da CLT, considerada anacrônica por muitos juristas. O objetivo é que a lei se torne mais clara e breve. O governo garante que não retiraria direitos no processo, apenas adequaria o texto a uma realidade diferente de quando ele foi organizado, nos anos 40. Não ficou clara ainda a abrangência dessa revisão, nem como seria sua organização. Novos contratos A linha de trabalho mais nova no governo federal é a criação de novos modelos de contrato de trabalho, mais flexíveis que os atuais. Uma ideia é que seja permitido um contrato parcial, voltado para quem trabalha em dias e horas definidos. O objetivo é permitir, por exemplo, a contratação de funcionários apenas para trabalhos aos finais de semana. O outro modelo, chamado de intermitente, é mais flexível. Ele é voltado para quem trabalha apenas quando há demanda. Serviria para contratações breves, sem periodicidade”. O QUE SABEMOS SOBRE A PROPOSTA DE REFORMA TRABALHISTA DE TEMER. Curitiba, 31 ago.

### 3. A precarização dos direitos sociais e a formação do precariado no Brasil:

Como já vimos anteriormente, a adoção das medidas neoliberais na gestão governamental e, em especial, na gestão das relações de trabalho, implicam um panorama de crescente exclusão social e concentração de renda.<sup>22</sup> A implementação

---

2016. Disponível em: <[http://www.gazetadopovo.com.br/economia/o-que-sabemos-sobre-a-proposta-de-reforma-trabalhista-de-temer-5m9vtzpmu16f0fkgt0shb683x?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=midia-social&utm\\_campaign=gazeta-do-povo](http://www.gazetadopovo.com.br/economia/o-que-sabemos-sobre-a-proposta-de-reforma-trabalhista-de-temer-5m9vtzpmu16f0fkgt0shb683x?utm_source=facebook&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo)>. Acesso em: 01 set. 2016. No tocante às novas modalidades de contrato parcial e contrato intermitente, suas características são explicadas na seguinte notícia: “[...] a equipe do presidente em exercício Michel Temer estuda formas de tornar viáveis duas novas modalidades de contrato de trabalho: o parcial e o intermitente. As propostas fazem parte da reforma trabalhista que será, ao lado da previdenciária, uma prioridade da agenda econômica caso o impeachment de Dilma Rousseff seja concretizado. Tanto no trabalho parcial quanto no intermitente, a jornada de trabalho será menor do que as 44 horas previstas na legislação atual. Os direitos trabalhistas, como férias e 13.º salário, seriam calculados de forma proporcional. A diferença entre os dois contratos é a regularidade com que o trabalho ocorre. No contrato parcial, a jornada ocorre em dias e horas previamente definidos. Por exemplo, a pessoa poderá trabalhar em um bar somente nos fins de semana. Os técnicos acreditam que esse tipo de contrato vai beneficiar principalmente estudantes e aposentados que precisem complementar sua renda. O trabalho intermitente, por sua vez, é acionado pelo empregador conforme a necessidade. Um técnico do governo exemplifica: o dono de um buffet pode ter um vínculo desse tipo com uma equipe de garçons e cozinheiros. Nos fins de semana em que houver festa, os trabalhadores são chamados. Quando não houver, o empresário não terá custo. O contrato parcial de trabalho já existe na legislação, mas a regulamentação é considerada ruim, o que gera insegurança para o empregador. Por isso, é pouco utilizado. A ideia é aperfeiçoar a legislação. [...]”. GOVERNO TEMER PRETENDE CRIAR DOIS NOVOS TIPOS DE CONTRATO DE TRABALHO, 30 ago. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-temer-pretende-criar-dois-novos-tipos-de-contrato-de-trabalhoreforma-em-pauta,10000072793>>. Acesso em: 01 set. 2016.

<sup>21</sup> As informações atuais acerca da proposta que será apresentada para modificação da previdência social foram anunciadas nos seguintes termos: “O governo do presidente Michel Temer vai propor a implantação de uma idade mínima de 65 anos para a aposentadoria tanto para homens como para mulheres. A proposta de reforma da Previdência Social já está pronta e caberá a Temer decidir quando enviar para o Congresso Nacional. Pela proposta, tanto os servidores públicos quanto os trabalhadores da iniciativa privada só poderão se aposentar aos 65 anos de idade. A nova regra só valerá, caso aprovada pelo Congresso, para os trabalhadores com menos de 50 anos. Quem tem mais de 50 anos, ficaria submetido ao regime atual, mas teria de pagar um “pedágio” proporcional ao tempo que falta para a aposentadoria. De acordo com o texto, mulheres e professores teriam um tratamento diferenciado. Para eles, a idade de transição não seria de 50 anos, mas 45. Ou seja, a regra valerá para aqueles que ainda não completaram 45 anos. O tempo de contribuição, pela proposta, teria peso para o valor do benefício. Atualmente, não há idade mínima para aposentadoria. Para receber a aposentadoria integral, o homem tem de ter contribuído com a Previdência por 35 anos ou a soma de sua idade mais o tempo de contribuição tem de ser 95 anos. No caso das mulheres, são 30 anos de contribuição ou 85 anos, se somados o tempo de contribuição e a idade. [...]”. GOVERNO VAI PROPOR APOSENTADORIA AOS 65 ANOS PARA HOMENS E MULHERES, 01 set. 2016. Disponível em: [http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/governo-conclui-projeto-e-vai-propor-aposentadoria-com-65-anos.html?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=g1](http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/governo-conclui-projeto-e-vai-propor-aposentadoria-com-65-anos.html?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1)>. Acesso em: 01 set. 2016.

<sup>22</sup> HARVEY, David. Neoliberalismo: história e implicações, São Paulo, Loyola, 2008, p. 43: “Não admita o patrimônio líquido das 358 pessoas mais ricas do mundo em 1996 tenha sido ‘igual à renda combinada

do neoliberalismo resultou a perda dos direitos sociais e o desmantelamento das conquistas obtidas na proteção aos direitos trabalhistas, surgindo, das suas cinzas, uma nova classe social que Guy Standing denomina de “precariado”, conforme já nos referimos no item 1, que “é uma *classe-em-formação*”.<sup>23</sup> Afirma ainda o autor que: “Pensando em termos de grupos sociais, podemos dizer, [...], a era da globalização resultou numa fragmentação das estruturas de classe nacionais. À medida que as desigualdades aumentaram e que o mundo se moveu em direção de um mercado aberto e flexível, a classe não desapareceu. Além disso, surgiu uma estrutura de classe global mais fragmentada”.<sup>24</sup>

O precariado é uma classe que surge da exclusão gerada pela globalização econômica e das políticas neoliberais que a operacionalizam, o qual encontra-se totalmente sem proteção, nem mesmo do próprio Estado, que o deixa “livre” para que com suas próprias forças consiga sobreviver na “selva” de uma economia de livre mercado.<sup>25</sup> As condições laborais do precariado o impedem de

---

dos 45% mais pobres da população mundial – 2,3 bilhões de pessoas’. E o que é ainda pior: ‘as 200 pessoas mais ricas do mundo mais do que dobraram seu patrimônio líquido, nos quatro anos anteriores a 1998, para mais de 1 trilhão de dólares. Os ativos dos três maiores bilionários alcançavam na época um valor superior ao PIB de todos os países menos desenvolvidos e sua população de 600 milhões de pessoas”’.

<sup>23</sup> STANDING, Guy. op. cit., p. 23.

<sup>24</sup> STANDING, Guy. op. cit., p. 23-24.

<sup>25</sup> STANDING, Guy. op. cit., p. 25: “Em qualquer caso, a divisão entre mão de obra remunerada e empregado assalariado, e ideias de ocupação, se dissolve quando consideramos o precariado. O precariado tem características de *classe*. Consiste em pessoas que têm relações de confiança mínima com o capital e o Estado, o que as torna completamente diferentes do assalariado. E ela não tem nenhuma das relações de contrato social do proletariado, por meio das quais as garantias de trabalho são fornecidas em troca de subordinação e eventual lealdade, o acordo tácito que serve de base para os Estados de bem-estar social. Sem um poder de barganha baseado em relações de confiança e sem poder usufruir de garantias em troca de subordinação, o precariado é *sui generis* em termos de classe”. No mesmo sentido, leciona HARVEY, David. O enigma do capital e as crises do capitalismo, São Paulo, Boitempo, 2011, p. 196: “A fixação no trabalho na fábrica como o *locus* de ‘verdadeira’ consciência de classe e luta de classes revolucionária foi sempre muito limitada, se não equivocada (esquerdistas têm ideias erradas, também!). Aqueles que trabalham nas florestas e campos, no ‘setor informal’ do trabalho intermitente nos becos das fábricas, nos serviços domésticos ou no setor de serviços em geral e o vasto exército de trabalhadores empregados na construção civil ou nas trincheiras (muitas vezes literalmente) da urbanização não podem ser tratados como atores secundários. Trabalham sob diferentes condições (muitas vezes com baixos salários, em trabalhos temporários e precários, no caso da construção e urbanização). Sua mobilidade, dispersão espacial e condições de trabalho individualizadas podem tornar mais difícil a construção de solidariedades de classe ou a criação de formas coletivas de organização. Sua presença política é mais frequentemente marcada por tumultos espontâneos e levantes voluntaristas (como os que ocorreram nos subúrbios de Paris nos últimos tempos ou os *piqueteros* [manifestantes] que entraram em ação na Argentina após o colapso financeiro do país, em 2001), mais do que organização permanente. Mas eles têm plena consciência de suas condições de exploração e estão profundamente alienados por sua existência precária

participar de uma comunidade solidária, ocasionando a sua alienação, instrumentalidade e a ausência de perspectiva em relação ao futuro, o que implica numa ausência de identidade relacionada ao trabalho e a ausência de vínculos duradouros, tornando-se um “nômade urbano”.<sup>26</sup>

Ao longo deste artigo, em várias oportunidades, fizemos menção da flexibilização das relações laborais, sendo que Guy Standing identifica quatro tipos ao analisar as condições do precariado, que são as seguintes:

“Uma reivindicação neoliberal que se consolidou na década de 1980 foi a de que os países tinham de perseguir ‘a flexibilidade do mercado de trabalho’. A menos que os mercados de trabalho se flexibilizassem, os custos trabalhistas aumentariam e as corporações transfeririam a produção e o investimento para locais onde os custos fossem mais baixos; o capital financeiro seria investido nesses países, em vez de ser investido ‘em casa’. A flexibilidade tinha muitas dimensões: flexibilidade salarial significava acelerar ajustes a mudanças na demanda, especialmente para baixo; flexibilidade de vínculo empregatício significava habilidade fácil e sem custos das empresas para alterarem os níveis de emprego, especialmente para baixo, implicando uma redução na segurança e na proteção do emprego; flexibilidade do emprego significava ser capaz de mover continuamente funcionários dentro da empresa e modificar as estruturas de trabalho com oposição ou custo mínimos; flexibilidade de habilidade significava ser capaz de ajustar facilmente as competências dos trabalhadores”.<sup>27</sup>

Considerando-se que a economia brasileira se encontra em recessão no segundo trimestre de 2016 e que o PIB recuou 0,6% comparado com os três meses anteriores e que a taxa de desemprego, no mesmo período é de 11,8%, totalizando aproximadamente 90,5 milhões de pessoas desempregadas (IBGE), podemos concluir, sem maiores ilações, que as condições existentes são extremamente propícias para o surgimento do precariado no Brasil, eis que o poder de barganha dos trabalhadores é muito fraco, para dizer inexistente, eis que o próprio Governo, ao tentar resolver a crise econômica, sacrifica os direitos trabalhistas ao propor a terceirização do

---

e muitas vezes revoltados com o policiamento brutal de suas vidas diárias pelo poder estatal. Muitas vezes referido, hoje em dia, como ‘o precariado’ (para enfatizar o caráter flutuante e instável de seus empregos e estilos de vida), esses trabalhadores têm sempre representado um grande segmento da força de trabalho total. No mundo capitalista avançado se tornaram cada vez mais proeminentes nos últimos trinta anos devido a mudanças nas relações de trabalho impostas pela reestruturação societária neoliberal e pela desindustrialização.

<sup>26</sup> STANDING, Guy. op. cit., p. 31.

<sup>27</sup> STANDING, Guy. op. cit., p. 22.

trabalho irrestrita e trabalho temporário.<sup>28</sup> Portanto, fica evidente sua conexão do neoliberalismo e as suas consequências negativas para a classe trabalhadora, fazendo com isso surgir e aumentar o precariado.<sup>29</sup>

Por este motivo, Márcio Pochmann critica a quarta tentativa de implementar a terceirização irrestrita:

“A atualidade do projeto de lei da terceirização a ser ainda avaliado pelo Senado Federal e que conta com o apoio antecipado do governo Temer, encontra-se em sua ramificação com a perspectiva de generalização da UBERização do trabalho neste início do século 21. Isso porque o modo UBER de organizar e remunerar a força de trabalho distancia-se crescentemente da regularidade do assalariamento formal, acompanhado geralmente

---

<sup>28</sup> Como se não bastassem estas propostas, as quais não são chamadas de reformas da legislação trabalhista, mas por um eufemismo “modernização da legislação trabalhista”, o Presidente da CNI (Confederação Nacional da Indústria), num encontro de empresários no qual se encontrava o Presidente Temer propõe medidas muito duras na Previdência Social e na legislação trabalhista para equilibrar as contas públicas, ou seja, a austeridade na gestão da economia é paga com a redução e supressão de direitos sociais: “O presidente da CNI (Confederação Nacional da Indústria), Robson Braga de Andrade, afirmou que o governo deve promover ‘medidas muito duras’ na Previdência Social e nas leis trabalhistas para equilibrar as contas públicas. Ele citou como exemplo o caso da França e afirmou que lá é permitido trabalhar até 80 horas por semana. Nós aqui no Brasil temos 44 horas de trabalho semanais. As centrais sindicais tentam passar esse número para 40. A França, que tem 36 horas, passou agora para 80, a possibilidade de até 80 horas de trabalho semanal [na verdade, são 60 horas] e até 12 horas diárias de trabalho. ‘A razão disso é muito simples, é que a França perdeu a competitividade da sua indústria com relação aos outros países da Europa. Então, a França está revertendo e revendo as suas medidas para criar competitividade. O mundo é assim’, disse o empresário. A jornada de trabalho na França atualmente é de 35 horas por semana, com limite máximo de 48 horas por semana, incluindo horas extras, não ultrapassando 10 horas por dia, informa o site do governo francês. Pode chegar a 60 horas por semana em casos excepcionais e com aval das autoridades trabalhistas. A gente tem que estar aberto para fazer essas mudanças. E nós ficamos aqui realmente ansiosos para que essas mudanças sejam apresentadas no menor tempo possível. A declaração foi feita após uma reunião com o presidente interino, Michel Temer, e cerca de 100 empresários do Comitê de Líderes da MEI (Mobilização Empresarial pela Inovação). [...]”. INDÚSTRIA SUGERE MUDAR LEIS TRABALHISTAS E CITA JORNADA DE 80H POR SEMANA. CURITIBA, 08 jul. 2016. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/07/08/industria-defende-novas-leis-trabalhistas-e-cita-jornada-de-80h-por-semana.htm>>. Acesso em: 01 set. 2016.

<sup>29</sup> STANDING, Guy. op. cit., p. 58: “Uma característica da flexibilidade é o uso crescente do emprego temporário, o que permite às empresas mudarem rapidamente as contratações, de modo que elas possam adaptar e alterar sua divisão de emprego. O emprego temporário tem vantagens de custo: os salários são mais baixos, evita-se o pagamento com base na experiência, o direito aos benefícios da empresa é menor e assim por diante. E há menos risco; contratar alguém temporariamente não significa assumir um compromisso que possa ser lamentado, por qualquer razão. Nos lugares onde predominam os serviços, o emprego tende a ser orientado por projetos em vez de ser contínuo. Isso traz mais flutuação na demanda de emprego, tornando quase necessário o uso de empregos temporários. Há também fatores menos tangíveis que promovem seu crescimento. As pessoas contratadas temporariamente podem ser induzidas a trabalhar de forma mais dura, especialmente se os trabalhos são mais intensos do que aquele feito pelos trabalhadores regulares. Os trabalhadores regulares podem se indignar com a mudança. As pessoas contratadas temporariamente também podem ser colocadas com mais facilidade em formas de subemprego que pagam menores salários por menos horas, em períodos de paralização do trabalho, por exemplo. Elas podem ser facilmente controladas pelo medo. Se não se acomodarem às demandas que lhes são impostas, podem ser mandadas embora, com o mínimo de barulho e custo”.



pela garantia dos direitos sociais e trabalhistas. Como os direitos sociais e trabalhistas passam crescentemente a ser tratados pelos empregadores e suas máquinas de agitação e propaganda enquanto fundamentalmente custos, a contratação direta, sem direitos sociais e trabalhistas libera a competição individual maior entre os próprios trabalhadores em favor dos patrões. Os sindicatos ficam de fora da negociação, contribuindo ainda mais para esvaziamento do grau de organização em sua própria base social”.<sup>30</sup>

Ademais, as soluções que o Governo Temer propõe para o problema da recessão, ao suprimir ou relativizar direito trabalhistas, parecem não serem as mais adequadas, quando analisamos os dados coletados pela CUT e DIEESE acerca do trabalho terceirizado no Brasil. Os trabalhadores terceirizados correspondiam, segundo a pesquisa, à 26,8% do mercado de trabalho, totalizando 12,7 milhões de assalariados e receberam em média 24,7% a menos que os não terceirizados e trabalhavam em média 7,5 % a mais, permaneciam 53,5 % menos tempo no mesmo emprego, estavam submetidos a uma rotatividade de emprego de 64,4 %, quase o dobro dos demais setores não terceirizados (33%).<sup>31 32</sup>

#### **4. Conclusão:**

Conforme nosso propósito, o escopo de analisar a influência do discurso pretensamente “científico” que oculta o caráter político das decisões econômicas e teorias neoliberais, tendo em vista que o neoliberalismo é apregoado como a Ciência Econômica por excelência. O neoliberalismo é apregoado no discurso econômico por alguns pensadores como o prenúncio do “fim da História” e, em se tratando de discurso, é prudente não se esquivar do alerta foucaultiano de que o discurso

---

<sup>30</sup> A TERCEIRIZAÇÃO E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL, 24 ago. 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/24/a-terceirizacao-e-a-uberizacao-do-trabalho-no-brasil/>>. Acesso em: 01 set. 2016.

<sup>31</sup> CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha. Disponível em: < <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Dossie-Terceirizacao-e-Desenvolvimento.pdf>>. Acesso em 01 set. 2016.

<sup>32</sup> Carlos Drummond destaca o equívoco da adoção das medidas neoliberais pelo Governo Temer, eis que se encontram à contra mão das gestão realizada pelos países do BRICS ao adotar políticas de desregulamentação, privatização, desnacionalização e corte de direitos sociais. TEMER E A MARCHA À RÉ ACELERADA, 02 set. 2016. Disponível em: <[http://www.cartacapital.com.br/revista/916/temer-e-a-marcha-a-re-acelerada?utm\\_content=buffercb477&utm\\_medium=social&utm\\_source=twitter.com&utm\\_campaign=buffer](http://www.cartacapital.com.br/revista/916/temer-e-a-marcha-a-re-acelerada?utm_content=buffercb477&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer)>. Acesso em: 01 set. 2016.

não só manifesta ou oculta o desejo (ou o poder), porém a emissão do discurso é o objeto que se deseja, é o lugar especial de poder.

Para esmiuçar as feições desse neoliberalismo, é necessário situar o desenvolvimento histórico mundial do neoliberalismo. Esse desenvolvimento é indissociável da interconexão cultural, política e, destacadamente, econômica que se convencionou nominar globalização. O artigo focaliza a implementação-desmanche do neoliberalismo em território nacional e, com esse intuito, é imprescindível voltar o olhar para a história brasileira recente. O neoliberalismo foi observado na relação intrínseca às crises que o seguem ou o precedem. O fenômeno neoliberal pode se aproveitar de uma crise existente e se instalar a partir desse momento de instabilidade, em que as atenções estão deslocadas; ou – a outra face da mesma moeda –, diante da escassez de crises, não é raro evidenciar que crises podem ser criadas por intelectuais agregados a poderes de expressão internacional. Assim manifesta-se o neoliberalismo, na relação orgânica com crises. Na falta de expressivas crises internacionais, de guerras, catástrofes ambientais, colapsos econômicos, bastam as micro crises da vida cotidiana engendradas na desigualdade de poder.

No que tange ao enfoque jurídico da investigação, seu âmago cinge-se ao exame do desmanche do Estado, o esvaziamento do debate político, preterido diante das questões “técnicas” da economia. Sucumbe o debate público da economia já que esta é tratada como ciência exata, âmbito exclusivo dos “especialistas”. Ademais, ainda nos impactos jurídicos, torna-se necessário considerar a incidência sobre a classe trabalhadora, que enfrenta a nominada “desregulamentação”, ou, mais cinicamente, a “flexibilização” dos direitos, que não é mais que a negação dos direitos.

## **5. Referências bibliográficas:**

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, 13ª. ed., Cortez, São Paulo, 2008, 213 p.

\_\_\_\_\_. *O continente do labor*, Boitempo, São Paulo, 2011, 175 p.

\_\_\_\_\_ e BRAGA, Ruy (orgs.). *Infoproletários*, Boitempo, São Paulo, 2009, 252 p.

A TERCEIRIZAÇÃO E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL, 24 ago. 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/24/a-terceirizacao-e-a-uberizacao-do-trabalho-no-brasil/>>. Acesso em: 01 set. 2016.

CARDOSO, Fernando Henrique. *A Arte da Política: a história que vivi*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, 699 p.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. *Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*. Disponível em: < <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Dossie-Terceirizacao-e-Desenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas?: neoliberalismo e ordem global*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002, 192 p.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*, São Paulo, UNESP, 1999, 180 p.

GOVERNO TEMER PRETENDE CRIAR DOIS NOVOS TIPOS DE CONTRATO DE TRABALHO, 30 ago. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-temer-pretende-criar-dois-novos-tipos-de-contrato-de-trabalhoreforma-em-pauta,10000072793>>. Acesso em: 01 set. 2016.

GOVERNO VAI PROPOR APOSENTADORIA AOS 65 ANOS PARA HOMENS E MULHERES, 01 set. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/governo-conclui-projeto-e-vai-propor-aposentadoria-com-65->

anos.html?utm\_source=facebook&utm\_medium=social&utm\_campaign=g1>. Acesso em: 01 set. 2016.

GRAY, John. *Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global*, Rio de Janeiro, Record, 1999, 333 p.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*, São Paulo, Boitempo, 2011, 235 p.

\_\_\_\_\_. *Neoliberalismo: história e implicações*, São Paulo, Loyola, 2008, 256 p.

INDÚSTRIA SUGERE MUDAR LEIS TRABALHISTAS E CITA JORNADA DE 80H POR SEMANA. CURITIBA, 08 jul. 2016. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/07/08/industria-defende-novas-leis-trabalhistas-e-cita-jornada-de-80h-por-semana.htm>>. Acesso em: 01 set. 2016.

KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008, 590 p.

O NEGÓCIO É FALAR MAL DA CLT, 29 ago. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/29/o-negocio-e-falar-mal-da-clt/>>. Acesso em: 01 set. 2016.

O QUE SABEMOS SOBRE A PROPOSTA DE REFORMA TRABALHISTA DE TEMER. Curitiba, 31 ago. 2016. Disponível em:<[http://www.gazetadopovo.com.br/economia/o-que-sabemos-sobre-a-proposta-de-reforma-trabalhista-de-temer-5m9vtzpmu16f0fkgt0shb683x?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=midia-social&utm\\_campaign=gazeta-do-povo](http://www.gazetadopovo.com.br/economia/o-que-sabemos-sobre-a-proposta-de-reforma-trabalhista-de-temer-5m9vtzpmu16f0fkgt0shb683x?utm_source=facebook&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo)>. Acesso em: 01 set. 2016.

RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas do Brasil*, São Paulo, LTr, 2012, 480 p.

STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*, Belo Horizonte, Autêntica, 2013, 285 p.

TEMER E A MARCHA À RÉ ACELERADA, 02 set. 2016. Disponível em: <[http://www.cartacapital.com.br/revista/916/temer-e-a-marcha-a-re-acelerada?utm\\_content=buffercb477&utm\\_medium=social&utm\\_source=twitter.com&utm\\_campaign=buffer](http://www.cartacapital.com.br/revista/916/temer-e-a-marcha-a-re-acelerada?utm_content=buffercb477&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer)>. Acesso em: 01 set. 2016.

TOEDTER, Rene. *Globalização econômica e neoliberalismo: reflexos sociojurídicos no mundo do trabalho*, Florianópolis, Boiteux, 2008, 117 p.